



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 134/96

Em, 13 de Maio de 1.996

"Dispõe sobre perdão fiscal de juros e multas do IPTU e dá outras providências!"

Waldemar Antonio Nogueira, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispensar dos inadimplentes com o IPTU, até 1.995, inclusive, os acréscimos oriundos de juros e ou multas provenientes da não regularização de débitos com a Fazenda Municipal.

§ Único - A remissão fiscal tem início com a publicação desta Lei, terminando em 31 de julho de 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT., 13 de Maio de 1.996.


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal